

**CONTRATO Nº 010/2017**

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

Que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Senhor **Gianfranco Volpato**, CPF Nº 016.790.279-21, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **TEPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.930.192/0001-84, com sede na Rua XV de novembro, 357, sala 02, centro, Videira - SC, CEP 89.560-000, representada neste ato pela sua sócia-administradora **Neide Araldi**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 848.902.589-49, residente e domiciliado nesta cidade de Videira pactuam o presente contrato atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 2/2017, modalidade Pregão Presencial 2/2017, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº008/2007.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar na Escola Municipal Madre Leontina, neste município, para o exercício de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Escola Municipal Madre Leontina, situada na Rua São José, 140, Centro, Ibicaré-SC, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e que deve ocorrer até dois dias consecutivos após a solicitação, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos produtos.

2.2. Os produtos perecíveis não poderão ter data de fabricação superior a 15 (quinze) dias quando da data da entrega do produto.

2.3. O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos produtos. Após o dia 31 de dezembro de 2017, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao contratado, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1. A contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores conforme tabela a seguir, mediante a apresentação da Nota Fiscal:

Ítem	Qtd	Un	Descrição dos produtos	Valor Unit.	Valor Total
02	80	kg	Achocolatado – Mistura em pó para o preparo de achocolatado, enriquecido com vitaminas e minerais. Acondicionados em embalagens de	7,88	630,40

			400 gramas.		
22	250	kg	Carne de Frango, tipo coxa/sobrecoxa, de primeira qualidade, congeladas a -12°C, limpa, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura. Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos. Embalagens de 1 kg.	6,35	1.587,50
52	12	kg	Leite de vaca em pó modificado para lactantes sem lactose. Embalagem de 380 gramas.	45,00	540,00
78	100	un	Vinagre tinto, 750 ml em garrafa plástica, atóxica, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da data da entrega.	1,85	185,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.942,90</b>

3.2. O contratante pagará à Contratada o valor conforme tabela acima, com os valores unitários mencionados, no prazo de 05 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal e de acordo com a liberação dos recursos do convênio PNAE pelo Governo Federal, com o aval do responsável da Secretaria solicitante, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

3.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, devidamente atestada pela Secretaria, pela pessoa responsável pelo recebimento e acompanhada de declaração do responsável constando o objeto e a quantidade recebida a cada entrega.

3.4. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com seu término previsto em 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO**

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregados recursos do convênio PNAE do Governo Federal juntamente com recursos próprios através das seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2017.

Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Atividade	Manutenção da Merenda Escolar
Mod. Aplic.	Aplicações Diretas
Conta:	05.0501.12.306.0010.2021.33900000

## **CLÁUSULA SEXTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

Eventual atraso no pagamento a ser efetuado pelo Município será remunerado a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DIREITOS DO MUNICÍPIO:** receber os produtos como contratado e receber as notas fiscais com as especificações e quantidades dos produtos adquiridos.

**DIREITOS DA CONTRATADA:** receber os valores contratuais.

**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** efetuar o pagamento do valor do objeto contratado

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** fornecer o objeto contratado, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, em caso de rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO**

Este contrato é vinculado ao Processo 2/2017, Pregão Presencial 2/2017, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como à proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contratado, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré (SC), 01 de fevereiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ**  
**Gianfranco Volpato**  
**Prefeito**  
**CONTRATANTE**

**TEPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**  
**Neide Araldi**  
**Sócia Administradora**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: João Nelson Antes  
CPF : 423.412.139-87

\_\_\_\_\_  
Nome: Evandro Volpato  
CPF : 949.814.009-00

Visto

\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011